



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade

04/02/2025

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO inscrito no CNPJ sob nº 08.102.737/0001-27, destinado a promover e fortalecer o esporte, proporcionando para os jovens participantes do nosso Município uma oportunidade de integração, aprimorando o futebol, fortalecendo a integração e a educação através do esporte, além de proporcionar aos munícipes uma forma de lazer envolvendo toda a família.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual totalizará a importância de até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o desenvolvimento do Projeto Super-Ação.

§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias para pagamento dos profissionais que atuarão no Projeto Super-Ação, bem como custeio dos materiais necessários.

§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2025, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 26

Fls 10002 de 1000

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Entrada em: 31/01/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.27.812.0180.2.161 Projeto Super-Ação
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Vimos, através do presente Projeto de Lei, buscar autorização para celebração do Termo de Cooperação com BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO.

A parceria será realizada nos moldes da Lei Federal nº 13.019 e com base no Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade parceira, observado o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Faz-se nítido o interesse público em auxiliar, através de recursos financeiros, o pagamento dos profissionais que atuarão no Projeto Super-Ação, bem como custeio dos materiais necessários, atendendo as modalidades de futsal e futebol de campo para crianças e jovens de até 17 anos, voleibol feminino para crianças e jovens, câmbio para adultos e futsal feminino para equipe adulta.

O Plano de Trabalho com a descrição das atividades e o cronograma de desembolso e execução de metas encontra-se anexo a este Projeto de Lei.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

